



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso



LEI Nº 1.626, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AO INSTITUTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a repassar subvenção social, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, ao Instituto de Ensino e Assistência Social – Hospital Salvatoriano Divino Salvador, associação civil, de direito privado de fins não econômicos e não lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, nos termos da minuta do convênio de cooperação anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O objeto da presente lei é cooperação financeira do Município de Salto Veloso para o pagamento das despesas de manutenção e custeio, incluindo medicamentos, para manutenção do Hospital Salvatoriano Divino Salvador, em contrapartida dos serviços de atendimento hospitalar, ambulatorial e tratamentos específicos aos munícipes velosenses.

Art. 3º. A participação do Município consistirá no repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a partir do mês de março de 2018.

Art. 4º. O repasse fica condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, débitos trabalhistas, FGTS e INSS, vigentes na data do empenho ou do depósito bancário.

Parágrafo Único. A instituição não poderá ter nenhuma pendência junto a qualquer órgão municipal relativa a prestações de contas anteriores, bem como, deverá observar as



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso



regras da transferência, da boa conduta, da cidadania e do interesse social, na utilização do recurso público.

Art. 5º. A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, contendo os documentos previstos na Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento municipal de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 02 de abril de 2018.



ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

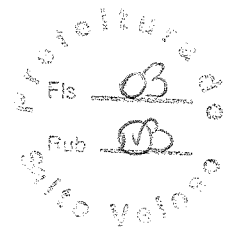
Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.



EDIVAR ANTONIO DONADEL
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Salto Veloso



LEI Nº 1.627, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Salto Veloso, na seguinte programação de despesa:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO
2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE
33500000 – Fonte 1102 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS
LUCRATIVOS.....R\$
80.000,00

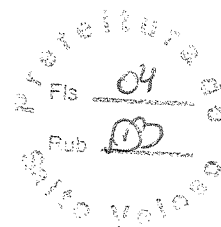
Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente a dotação e programação de despesa abaixo especificada, do orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde de Salto Veloso, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a saber:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO
2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE
33900000 – Fonte 1102 - Aplicações Diretas.....R\$
80.000,00

Código Reduzido - 12



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Salto Veloso



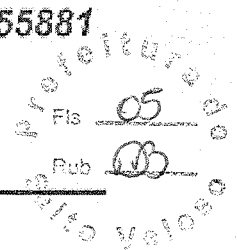
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 02 de abril de 2018.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

EDIVAR ANTONIO DONADEL
Secretário Municipal de Administração e Finanças



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5119240

FOLHA: 1/1

À vista dos registros civis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 20/02/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, portador do CNPJ; 86.552.809/0003-03. *****

OBSERVAÇÕES:

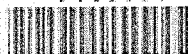
- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 126 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

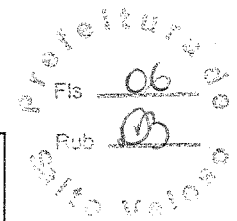
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

PEDIDO Nº: 7155881



IMPRIMIR 1 05713

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 86552809/0003-03
Razão Social: INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL
Nome Fantasia: I E A S
Endereço: RUA CORONEL FAGUNDES 180 / CENTRO / VIDEIRA / SC /
89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

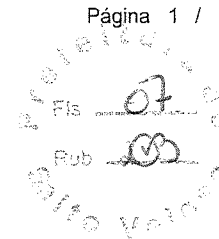
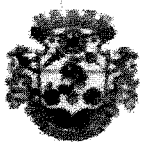
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2018 a 28/04/2018

Certificação Número: 2018033001050125758870

Informação obtida em 09/04/2018, às 09:01:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débito

3723/2018

Dados do Contribuinte:

C.P.F.: 86.552.809/0003-03
Código: 1887831
Contribuinte: INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL
Endereço: RUA CORONEL FAGUNDES, 180,
Bairro: CENTRO
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.560-000

certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

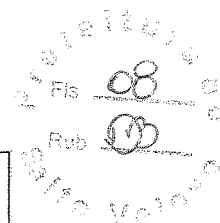
A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço:

videira.sc.gov.br ou no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 86552809/0003-03
Razão Social: INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL
Nome Fantasia: I E A S
Endereço: RUA CORONEL FAGUNDES 180 / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2018 a 17/05/2018

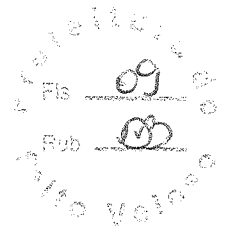
Certificação Número: 2018041801365048731155

Informação obtida em 26/04/2018, às 18:28:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ/CPF: **86.552.809/0003-03**

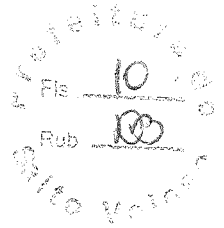
Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140021926811**
Data de emissão: **09/03/2018 12:13:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **08/05/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 86.552.809/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:03 do dia 13/02/2018 <hora e data de Brasília>.

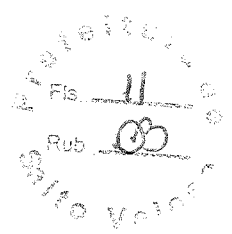
Válida até 12/08/2018.

Código de controle da certidão: **5396.5D86.6540.1242**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 86.552.809/0003-03
Certidão n°: 144026638/2018
Expedição: 01/02/2018, às 08:58:14
Validade: 30/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 86.552.809/0003-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

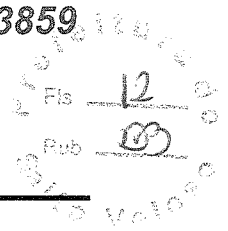
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



27/04/2018

7403859

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Videira



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5290302**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 26/04/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, portador do CNPJ: 86.552.809/0003-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, sexta-feira, 27 de abril de 2018.

PEDIDO Nº: **7403859**



TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 003/2018

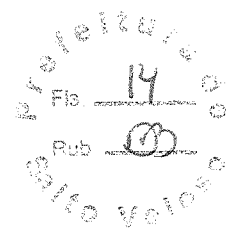
MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 423.309.639-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.075/0001-82, com sede na Travessa das Flores, nº 38, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Solange de Bortoli Beal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, com sede na Rua Coronel Fagundes, 180, Centro, no município de Videira/SC, CEP 89560-000, neste ato representado por seu Diretor ANDRÉ RAGNINI, ora denominado **CONTRATADO**;

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº 1.626/2018, celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município **CONTRATANTE** para o pagamento das despesas de manutenção e custeio, incluindo medicamentos do referido Instituto, visando manutenção do **CONTRATADO** Hospital Salvatoriano Divino Salvador.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE SALTO VELOSO**



I – Repassar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a partir do mês de abril de 2018, na conta bancária específica, de titularidade do CONTRATADO, mantida junto ao Banco nº. 001 – Banco do Brasil, Agência: 0403-0, conta corrente nº. 5.863-7.

II - Proceder o encaminhamento dos pacientes sempre através de profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e do Hospital Santa Juliana, com documento formal, identificando o paciente, descrevendo os procedimentos a serem adotados, visando agilização e um melhor atendimento ao paciente;

III - Quando o evento exigir, o médico solicitante deverá enviar a prescrição médica juntamente com o paciente, possibilitando ao Hospital a agilização do atendimento;

IV - Se o evento exigir, providenciar o transporte do paciente até o Hospital Salvatoriano Divino Salvador, no município de Videira/SC, para que possa receber o atendimento;

V - Providenciar a remoção dos pacientes, residentes no Município de Salto Veloso, que necessitam de atendimento em outras localidades, fora do município, mediante solicitação formal do Hospital Salvatoriano Divino Salvador;

VI – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social acompanhar/controlar a demanda de encaminhamentos ao Hospital Salvatoriano Divino Salvador;

VII - Divulgar o presente Termo de Colaboração em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR

I – O CONTRATADO movimentará os recursos repassados pelo CONTRATANTE na conta bancária específica mencionada no inciso I, da Cláusula Segunda.

II – Prestar atendimento necessário aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e o Hospital Santa Juliana, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e as urgências e emergências dentro da capacidade resolutive do Hospital Salvatoriano Divino Salvador;

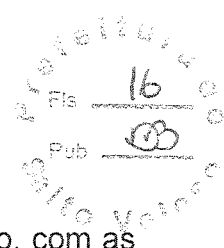
III – Comunicar a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Salto Veloso, quando da necessidade da remoção de pacientes para atendimento em outras localidades, conforme previsto no inciso V da Cláusula Segunda;

IV – Disponibilizar, sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Salto Veloso, os documentos necessários para acompanhamento dos serviços prestados;

V – Prestar contas ao Município de Salto Veloso, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.611/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor a partir de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

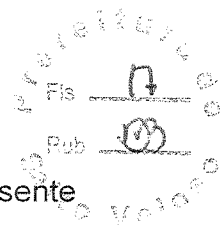
As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária nº. 36 – 3.3.50.41.99.00.00.00.00.01.1102.000000 – Outras Contribuições (Projeto/Atividade 2.040 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/14 e na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Salto Veloso/SC, 03 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Ana Rosa Zanela – Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO
Solange de Bortoli Beal – Secretária de Saúde

André Ragnini
Diretor Administrativo
CPF: 050.469.089-21

**INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL
SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**
André Ragnini – Diretor

TESTEMUNHAS:

FERNANDA A. C. R. DE SOUZA
CPF nº. 010.221.919-26

ZURIEL M. AZZOLINI BUSSI
CPF: 056.263.039-28

- b) Manter sigilo sobre as informações cadastrais, financeiras, contábeis e atuariais dos parceiros e clientes.
c) Manter sigilo sobre as informações de seus servidores, clientes, fornecedores.

3.5 RESPONSABILIDADE SOCIAL:

A entidade dará prioridade à prevenção dos riscos à saúde e segurança de seus servidores e outros afetados pelas suas atividades.

3.6 COMPETITIVIDADE:

A entidade atuará de forma eficiente, porém honesta e justa, em conformidade com este Código de Ética e do aparato legal do país, comprometendo-se a:

- a) Não favorecer um cliente ou fornecedor em detrimento de outro, exceto por motivos estritamente comerciais.
b) Não se envolver em práticas comerciais restritivas ou outras formas anti-competitivas.
c) Não prejudicar a reputação ou a fé pública de terceiros, mesmo que concorrentes.

3.7 COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

A entidade assume o compromisso permanente de adotar práticas anticorrupção, de rejeitar qualquer participação em atos de corrupção ativa ou passiva e de não oferecer ou aceitar incentivos, compensações, favores ou vantagens (suborno ou propina) com a finalidade de alcançar fim ilícito ou impróprio. Diante de tal compromisso, deverá fornecer informações e orientações aos colaboradores sobre como reconhecer e lidar com tentativas de suborno. As práticas anticorrupção da entidade abrangerão todos os trabalhadores, incluindo aqueles com contratos temporários e prazos fixos, agentes, consultores, membros de comitês, parceiros de negócios e quaisquer outras pessoas ou organizações que realizem serviços para ou em nome da entidade, em qualquer local.

3.7.1 PRESENTES E HOSPITALIDADE:

Os servidores, agentes e outros representantes são proibidos de dar ou receber dinheiro ou presentes que possam ser interpretadas como subornos. Não é proibida a hospitalidade normal e apropriada, como refeições compartilhadas ou encontros e conversas em locais públicos, desde que haja discernimento sobre a conveniência e custos. Pode haver troca de brindes ou consumíveis, de baixo valor monetário. Presentes com maiores valores são propensos a causar conflitos de interesse. Um presente pessoal (que se pode levar para casa ou desfrutar pessoalmente), pode dar a impressão de ter como objetivo influenciar a objetividade ou o julgamento comercial. Hospitalidade corporativa, como almoços de negócios, jantares, bebidas, evento social ou outras reuniões em um contexto social não são considerados presentes, se o objetivo da reunião relaciona-se com a empresa. A entidade deve manter os registros financeiros e controles internos adequados para evidenciar seus negócios e a razão dos pagamentos a terceiros, inclusive despesas com hospitalidade.

3.7.2 PRÁTICAS NÃO ACEITÁVEIS:

- a) Dar ou prometer pagamento, presente ou hospitalidade com a expectativa de vantagem comercial ou para recompensar uma vantagem comercial.
b) Dar ou prometer pagamento, presente ou hospitalidade ao servidor público, agente ou representante para facilitar ou acelerar um procedimento de rotina.
c) Ameaçar ou retaliar contra servidor ou terceiro que trabalha em nome da organização, que se recusou a cometer um delito de suborno.

3.7.3 PREVENÇÃO:

- a) A prevenção, detecção e comunicação de tentativas de suborno e outras formas de corrupção são de responsabilidade da entidade. Deve ser registrado por meio confidencial se há suspeita de que essa situação ocorreu ou pode ocorrer.

- b) O colaborador deve ser encorajado a informar sob quaisquer suspeitas de corrupção, ou se acreditar que é vítima de outra forma de atividade ilegal.

c) Deve ser assegurado que ninguém sofra qualquer tratamento prejudicial, como resultado de se recusar a tomar parte em suborno ou corrupção que ocorreu, ou poderá ocorrer.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

É desejável a criação de um canal de comunicação confidencial para denúncias, permitindo que funcionários e pessoas de fora da entidade denunciem anonimamente quaisquer práticas que considerem ser uma violação do Código de Ética ou outras ações impróprias.

Este Código de Ética deve ser formalmente informado a todos os colaboradores, que deverão atestar sua compreensão e aceitação, e receberão atualizações regulares sobre como implementar e aderir às práticas nele disciplinadas.

A organização e os empregados devem cumprir rigorosamente este Código de Ética e todas as leis aplicáveis referentes aos assuntos dispostos. A organização será responsável pelo monitoramento e esclarecimento de eventuais infrações.

Este Código de Ética deve ser incorporado aos contratos comerciais firmados pela entidade, demonstrando os padrões por ela defendidos e praticados.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2018

Publicação Nº 1599226

TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 003/2018

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanella, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 423.309.639-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.075/0001-82, com sede na Travessa das Flores, nº 38, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Solange de Bortoli Beal, doravante denominado CONTRATANTE; e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, com sede na Rua Coronel Fagundes, 180, Centro, no município de Videira/SC, CEP 89560-000, neste ato representado por seu Diretor ANDRÉ RAGNINI, ora denominado CONTRATADO;

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018, o MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº 1.626/2018, celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município CONTRATANTE para o pagamento das despesas de manutenção e custeio, incluindo medicamentos do referido Instituto, visando manutenção do CONTRATADO Hospital Salvatoriano Divino Salvador.

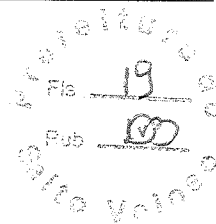
STADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO

Nota de Empenho

Data: 02/04/2018
Nº do empenho : 257/18
Estimativa
Processo :

N.P.J.: 11.979.075/0001-82
Município: Salto Veloso

Orçamento: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anexo: 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
Elemento: 3.3.50.41.99.00.00.00.01.1102 - Outras Contribuições
Mod. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000036



Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Adições:	80.000,00	Valor do empenho :	80.000,00
Cancelamentos:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	80.000,00	Total (B) :	80.000,00
		Saldo (A - B) :	0,00

400 HOSPITAL SALVATORIANO - DIVINO SALVADOR
Endereço: RUA CORONEL FAGUNDES, 180 Cidade: Videira UF: SC
N.P.J.: 86.552.809/0003-03 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 0403-0 Fone: 0435511500
Conta Corrente: 5.863-7 Fax: 04

especificação: 1
ELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR PARA O ANO DE 2018, CONFORME LEI MUNICIPAL.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 80.000,00

Valor empenhado a importância de 80.000,00 (oitenta mil reais)

Fundamento legal : 8666/93 Data : 02/01/2018
Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável Número :
Contrato : Data :

Encarregado do serviço	Credor	SOLANGE DE BORTOLI BEAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TANIA GIACOMIN DE BORTOLI CONTADORA
------------------------	--------	--	--

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável